

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI****INDICAÇÃO Nº /2022**

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **RICARDO NUNES**, sugerindo a revogação Portaria Conjunta Secretaria Municipal da Saúde - SMS; Secretaria Municipal de Educação - SME nº 377 de 20 de junho de 2022, com consequente restabelecimento dos protocolos sanitários vigentes em momento anterior ao da publicação de tal Portaria, precisamente os que constavam na Portaria Intersecretarial Secretaria Municipal da Saúde - SMS; Secretaria Municipal de Educação - SME nº 2 de 15 de junho de 2022 (ANEXO), pela seguintes razões:

A medida sugerida se faz necessária, tendo em vista que em meio ao aumento do número de casos de COVID-19 na cidade de São Paulo, a Portaria Conjunta 377/2022 recomenda que as aulas na rede pública municipal não sejam suspensas, mesmo após a confirmação de algum caso da doença. Além disso, define que serão afastados apenas os alunos que testaram positivo para a doença. Já os alunos que estão assintomáticos poderão continuar frequentando as aulas, mas serão monitorados pela Instituição de Ensino por 14 dias.

Antes da publicação da referida Portaria, cada escola vinha adotando um critério diferente em caso de confirmação pela COVID-19, pois as medidas eram tomadas de acordo com as orientações da Unidade de Saúde referência. Em algumas delas, toda a sala era afastada e a aula suspensa. Com a publicação da Portaria 377/2022, e os novos critérios, as Secretarias de Educação e de Saúde deixam de recomendar a suspensão das aulas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Cumprе colacionar o que determinava o art. 3º da Portaria Intersecretarial Secretaria Municipal da Saúde - SMS; Secretaria Municipal de Educação - SME nº 2 de 15 de junho de 2022:

(...)

Artº- 3 CRITÉRIOS PARA SUSPENSÃO DE AULAS EM INSTITUIÇÕES ESCOLARES

3.1 Quando forem identificados casos suspeitos/confirmados da covid-19 em mais de uma sala de aula da mesma escola em um período de até 14 dias, a Unidade Básica/Serviço de Saúde da área de abrangência da unidade escolar, deverá discutir junto a DRVS e DRE, as condutas pertinentes referentes a possível suspensão de atividades nas classes com casos confirmados, conforme avaliação de cada caso. Em havendo subsídios que apontem para situação que exija tomada de medida extraordinária, como suspensão parcial ou total das atividades da unidade escolar, tal medida só poderá ser adotada após ciência, discussão conjunta e autorização prévia dos Gabinetes das Secretarias envolvidas, Educação/SME e Saúde/SMS.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

É preciso destacar que os protocolos sanitários são de suma importância e devem ser rigidamente cumpridos, ainda mais se tratando de crianças, adolescentes, servidores e trabalhadores da Educação, e neste aspecto, nova Portaria é nefasta e representa um risco sanitário grave a população do Município de São Paulo, pois dentre outras disposições, deixa de considerar os contactantes algo que é importante para evitar a disseminação em massa da COVID-19 dentro do ambiente escolar. Mais uma vez, cumpre colacionar trecho da Portaria Intersecretarial Secretaria Municipal da Saúde - SMS; Secretaria Municipal de Educação - SME nº 2 de 15 de junho de 2022, especificamente seu art. 2 que trata dos protocolos sanitários relacionados aos contactantes:

Artº 2- QUARENTENA DE CONTATOS EM INSTITUIÇÕES ESCOLARES

2.1 Considera-se como contato qualquer pessoa que esteve em “contato próximo” a um caso suspeito ou confirmado de covid-19 durante o seu período de transmissibilidade (entre 2 dias antes e 10 dias após a data de início de sintomas), devendo-se considerar os ambientes domiciliares, escolares e laborais.

2.1.1 Considera-se contato próximo, o indivíduo que:

Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, de um caso suspeito/confirmado, estando ambos sem uso de máscaras;

Teve um contato físico direto, com um caso suspeito/confirmado, sem tomar as medidas de precaução não farmacológicas (EX: Lavagem das mãos, uso de máscaras). Seja contato domiciliar ou residente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

na mesma casa/ambiente (dormitórios) de um caso suspeito/confirmado.

2.2 Em pré-escolas/creches considera-se contato próximo todos os alunos e professores/funcionários da mesma sala de aula do caso suspeito/confirmado, contatos do transporte escolar e outros contactantes que forem identificados durante a investigação epidemiológica, sendo recomendada a quarentena por 14 dias a partir da data do último contato com o caso confirmado.

Contudo, a quarentena pode ser reduzida para 7 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período.

Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 14º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.

Não há recomendação de suspensão das aulas para toda a comunidade escolar frente a um único caso suspeito/confirmado de covid-19.

2.2.1 Recomenda-se fortemente que os professores e demais profissionais que atuam em pré-escolas/ creches utilizem máscara de proteção facial. Mediante dois ou mais casos de covid-19 confirmados na instituição, torna-se obrigatório, para todos os adultos, o uso de máscara de proteção facial por 14 dias a partir do último caso confirmado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

2.3 No Ensino fundamental/Ensino médio/técnico e superior frente a um caso suspeito/confirmado de covid-19, deve ser realizada investigação local para identificação de alunos e/ou funcionários que podem ser considerados como contatos do caso suspeito/confirmado.

2.3.1 Os alunos e professores/funcionários que, após a investigação, forem considerados como contatos próximos do caso, devem ser afastados (quarentena) por 14 dias a partir da data do último contato com o caso suspeito/confirmado.

Contudo, a quarentena pode ser reduzida para 7 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 14º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.

2.3.2 A partir do segundo caso de covid-19 na mesma sala de aula, pode-se recomendar o afastamento por 14 dias (contados a partir da data do último contato com os casos confirmados) de todos os alunos e professores/funcionários da mesma sala de aula. Todos os contatos que apresentarem quadro compatível com SG devem ser considerados como casos suspeitos para covid-19 e avaliados em serviço de saúde.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI**

Não há recomendação de suspensão das aulas para toda a comunidade escolar frente a um único caso suspeito/confirmado de covid-19.

2.3.2 Nesta situação todas as demais salas de aula do mesmo período deverão manter o uso obrigatório de máscara de proteção facial por 14 dias a partir do último caso confirmado.

(...)

Diante do exposto, é nítido que a Portaria anterior estabelecia protocolos sanitários mais robustos e condizentes com a situação epidêmica atual, sendo necessário o imediato restabelecimento dos protocolos pretéritos.

Portanto, considerando a questão envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)